

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

entre

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

e

**O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA CHINA
(CHINA DEVELOPMENT BANK)**

ESTE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO é assinado entre:

- (1) A Prefeitura Municipal de São Paulo, com sede no Viaduto do Chá, 15 – Centro – São Paulo, Brasil; e
- (2) Banco de Desenvolvimento da China (China Development Bank), banco estatal estabelecido sob as leis da República Popular da China, com escritório na Rua Fuxingmennei, nº 18, Distrito de Xicheng, Pequim, na República Popular da China,

a seguir referidos no singular como “**Parte**” e no plural como “**Partes**”.

As Partes chegaram ao seguinte entendimento:

1. Objetivos da Cooperação

As Partes concordam em construir um relacionamento estratégico a fim de promover iniciativas de interesse comum e impulsionar a cooperação com vistas a alcançar os objetivos das Partes, entre os quais o desenvolvimento sustentável da economia da cidade de São Paulo, o crescimento robusto das práticas internacionais do Banco de Desenvolvimento da China, o fortalecimento da cooperação entre as partes e a promoção de negócios entre empresas respectivamente da República Federativa do Brasil e da República Popular da China.

2. Princípios da Cooperação

As Partes cooperarão sob o princípio da equidade e do benefício mútuo.

- 2.1 As Partes devem cumprir estritamente as leis, regulamentos e políticas em vigor na República Federativa do Brasil e na República Popular da China na implementação deste Memorando.

3. Áreas de Cooperação

- 3.1 **Projetos de Cooperação e Intercâmbio.** As Partes promoverão a realização de eventos, seminários de oportunidades comerciais e fóruns sobre políticas de investimento. A Prefeitura de São Paulo estimulará investimentos por parte de instituições financiadas pelo Banco de Desenvolvimento da China no município de São Paulo. O Banco de Desenvolvimento da China considerará ativamente a participação em importantes projetos locais recomendados pela Prefeitura de São Paulo, a serem indicados e documentados oportunamente.

- 3.2 **Intercâmbio e Treinamento de Pessoal.** Sujeito às políticas, regulamentos, procedimentos e aprovações internas de cada Parte, as Partes promoverão a

cooperação no intercâmbio de informações e de pessoal com objetivo e frequência a serem confirmados pelas Partes.

4. Mecanismo de Cooperação

- 4.1 A Prefeitura Municipal de São Paulo confirma que a Secretaria Municipal de Relações Internacionais é a principal Secretaria para o propósito de implementar este Memorando. O endereço oficial desse setor, para o qual toda comunicação deverá ser enviada é o que segue abaixo:

Departamento: Secretaria Municipal de Relações Internacionais da Prefeitura de São Paulo

Contatos Oficiais:

Julio Serson – Secretário de Relações Internacionais

Embaixador Affonso Massot – Secretário Adjunto de Relações Internacionais

Endereço: Viaduto do Chá, 15 - 7º andar - Centro - CEP: 01002-020

Telefone: + 55 11 3113 8512

E-mails: julioserson@prefeitura.sp.gov.br

affonsomassot@prefeitura.sp.gov.br

- 4.2 O Banco de Desenvolvimento da China confirma que a Divisão de Cooperação Internacional, Filial de Pequim, é o principal departamento para o propósito de implementar este MOU. O endereço oficial desse departamento, para o qual toda comunicação deverá ser enviada é o que segue abaixo:

Departamento: China Development Bank Rio de Janeiro Representação Ltda.

Contato do Oficial: Chang Lei

Endereço: Av. Presidente Vargas, 955, 10º andar, Centro, RJ

Telefone: +55 21 35144914; +55 21 983306273; +86 13911068331;

E-mail: changlei@cdb.cn

- 4.3 A fim de atingir os objetivos deste Memorando, as Partes podem organizar encontros e consultas semestrais, se estritamente necessário. As consultas e encontros semestrais serão focados, a princípio, em acompanhar o progresso das várias áreas de cooperação.

5. Confidencialidade

As Partes concordam que toda a informação trocada sob este Memorando é sujeita às leis e regulamentos aplicáveis da República Federativa do Brasil e da República Popular da China, assim como às políticas internas de cada Parte. A não ser que qualquer divulgação seja requerida por lei, regulamento, política ou ordem governamental aplicável às Partes, toda informação recebida por cada Parte sob este Memorando deverá ser tratada como confidencial pela Parte receptora e não deverá ser divulgada a terceiros sem que primeiro haja o consentimento expresso por escrito da Parte emissora.

6. Despesas

A não ser que seja acordado por escrito pelas Partes de outra maneira, cada Parte arcará com os seus próprios custos e despesas que possam advir de quaisquer ações contempladas por este Memorando.

7. Relacionamento

As Partes confirmam expressamente que nada neste Memorando constitui a criação de uma parceria, *joint venture* ou agência entre as Partes.

8. Duração

8.1 A cláusula 5 (*Confidencialidade*) vigorará por um período de cinco (5) anos a partir da data em que este Memorando expirar nos termos da cláusula 14 (*Efetividade e Duração*).

8.2 Cláusula 9 (*Natureza não-obrigatória*) deverá sobreviver à expiração ou rescisão deste Memorando.

9. Natureza Não-Obrigatória

9.1 As provisões deste Memorando refletem as visões e intenções das Partes. Nada nele contido, exceto a Cláusula 5 (*Confidencialidade*), deverá conferir direitos ou obrigações, financeiras ou outras às Partes, aos seus escritórios ou empregados ou a quaisquer terceiros.

9.2 Este Memorando não previne qualquer Parte de estabelecer quaisquer outros acordos, nem de conceder quaisquer direitos preferenciais a terceiros.

9.3 As ações dispostas neste documento ou quaisquer acordos futuros entre as Partes estarão sujeitas às respectivas políticas internas, à aprovação de crédito, aos atos e procedimentos das Partes.

10. Acordos Futuros

As Partes poderão concluir arranjos ou acordos subsidiários relacionados às áreas específicas de cooperação contidas no escopo deste Memorando.

11. Solução de Controvérsias

Quaisquer controvérsias que surjam das provisões deste Memorando serão resolvidas amigavelmente pelas Partes através de consulta e negociação.

12. Emendas

As Partes poderão alterar este Memorando a qualquer momento por consentimento mútuo e quaisquer emendas e suplementos serão feitos por escrito e assinados pelos representantes devidamente autorizados de cada Parte e serão parte integral deste Memorando.

13. Comunicação

Qualquer notificação, pedido, relatório ou outra comunicação a respeito deste documento será preparado na língua inglesa e será entregue em mãos ou por serviço internacional de correio reconhecido, correio registrado ou e-mail à outra Parte no endereço listado na Cláusula 4 (*Mecanismos de Cooperação*) acima.

14. Efetividade e Duração

Este Memorando entrará em vigor a partir da assinatura pelos representantes autorizados de cada Parte e permanecerá em vigor por três (3) anos, podendo ser prorrogado por consentimento mútuo e expresso por escrito pelas Partes.

15. Línguas

Este Memorando é celebrado em inglês, português e mandarim. Se houver qualquer inconsistência ou ambiguidade entre as versões em inglês, português e mandarim, a versão em inglês prevalecerá.

ASSINATURA

EM TESTEMUNHO DE QUE os abaixo assinados, sendo devidamente nominados e autorizados como representantes das Partes, assinaram este MOU em duas (2) vias originais em Português e duas (2) vias originais em Inglês.

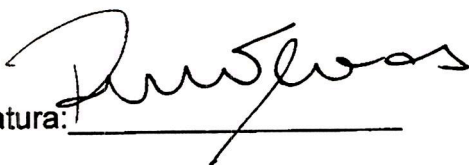
FEITO em São Paulo, 28 de maio de 2018.

Representando a

Prefeitura Municipal de São Paulo

Representando o

Banco de Desenvolvimento da China

Assinatura: 

Nome: Bruno Covas

Cargo: Prefeito

Assinatura: 

Nome: Song Lei

Cargo: Representante-chefe

CASA CIVIL/AT
PUBLICADO
EM

01 AGO 2018


DILMA COELHO N. DA SILVA
CASA CIVIL/AT
RF. 511.574.4